



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO**

Ofício Circular TCE/DEX nº 006/2022

Recife, data de assinatura eletrônica

Exmo(a) Sr(a)

Presidente de Câmara Municipal

Assunto: Adesão dos jurisdicionados ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme determinação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Visando o cumprimento do disposto na Lei nº 14.133 de 2021, em consonância com os resultados da Ação 07/2021 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) e com o objetivo de aumentar a transparência nas licitações e contratos no setor público, o TCE-PE, no uso de suas atribuições, vem através deste, reforçar às entidades sob sua jurisdição, a necessária integração ao [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) (PNCP), sítio eletrônico criado pelo artigo 174 da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), de utilização compulsória para divulgação dos atos relativos às contratações públicas decorrente da citada lei.

O PNCP centralizará e disponibilizará, entre outras, as seguintes informações que serão de envio obrigatório pelas entidades jurisdicionadas:

- I – planos de contratação anuais;
- II - catálogos eletrônicos de padronização;
- III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;
- IV - atas de registro de preços;
- V - contratos e termos aditivos; e
- VI - notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.

O envio dos dados ao PNCP é de responsabilidade dos órgãos e entidades das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangidos pelo art. 1º da Lei nº 14.133/2021, além dos fundos especiais e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Pública e deve ser realizado de forma automática. E, a divulgação no PNCP é condição indispensável para eficácia dos contratos e seus aditivos realizados com base na Lei nº 14.133/2021 e a publicidade dos editais de licitação somente será efetivada após divulgação de seus anexos, na íntegra, no portal em questão.

Esse envio de dados, informações e documentos para o PNCP deve ser a partir de sítios eletrônicos e plataformas que processam dados sobre contratações públicas, a exemplo dos Portais de Transparência e sistemas, públicos e privados, de realização de licitação eletrônica e gestão de contratos, a partir da integração, via API (Application Programming Interface), das plataformas utilizadas pelos órgãos com o Portal.

Assim sendo, faz-se necessário que sejam adotadas as providências para integração ao PNCP o mais breve possível a fim de atender às determinações da Lei nº 14.133/2021, bem como promover a transparência e lisura dos processos licitatórios e contratações públicas.

Por fim, considerando que compete aos Tribunais de Contas o acompanhamento da integração ao PNCP pelos seus entes jurisdicionados, nos termos da lei, solicita-se que seja dada ciência, via PETCEWEB, através do *link* "Protocolar/Consultar Documentos" na página da internet do TCE-PE, a esta Diretoria de Controle Externo quando da conclusão do processo de integração ao PNCP.

Atenciosamente,

Bethânia Melo Azevedo
Diretora de Controle Externo em exercício